

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

DIRETIVA N.º 8/2011

Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica em Portugal Continental

O Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica, doravante designado por Guia de Medição, foi aprovado pela primeira vez em 2007, através do Despacho da ERSE n.º 4591-A/2007, de 13 de Março.

O Regulamento de Relações Comerciais estabelece que o Guia de Medição é aprovado pela ERSE, na sequência de proposta apresentada pelos operadores de redes. Dando cumprimento a este preceito legal, o operador da rede de transporte e o operador da rede de distribuição em média e alta tensão apresentaram à ERSE as suas propostas em Agosto de 2010.

A análise das propostas apresentadas à ERSE motivou a realização de diversas reuniões de trabalho entre a ERSE e aquelas empresas.

Em resultado deste trabalho, a ERSE elaborou uma proposta de Guia de Medição que submeteu a consulta a todos os operadores de redes e comercializadores de eletricidade, que decorreu entre 16 de Agosto e 30 de Setembro de 2011. Em resultado deste processo foi possível identificar diversas alterações e aperfeiçoamentos que foram incluídos na versão final do Guia de Medição.

Volvidos 4 anos da sua aprovação, o Guia de Medição apresenta um conjunto de assuntos que mereceram nova reflexão e justificaram o atual processo de alteração normativa.

A aprovação do Guia de Medição assume particular relevo num mercado elétrico totalmente liberalizado em que se exige total transparência e isenção na atuação dos operadores de redes, responsáveis pelo fornecimento, instalação e leitura dos equipamentos de medição, bem como pela validação e agregação de dados de consumo associados às carteiras de clientes dos comercializadores de eletricidade.

O Guia de Medição reflete ainda a necessária atualização de um conjunto de regras que decorrem da publicação do Regulamento de Relações Comerciais e do Regulamento da Mobilidade Eléctrica, ocorridas em 2011, da legislação de produção de energia em baixa tensão e as necessidades de evolução assinaladas por operadores de redes e pelos agentes de mercado. As alterações ao Guia de

Medição resultam também dos resultados das recomendações da auditoria de verificação do cumprimento das regras e procedimentos do Guia de Medição, realizada por um auditor externo e independente, em 2010, junto do operador da rede de distribuição em média e alta tensão.

As principais alterações ao Guia de Medição incidem sobre as seguintes matérias:

- Reforço das obrigações de disponibilização de informação aos clientes pelos comercializadores de eletricidade, detalhando-se um conjunto de informação obrigatório a disponibilizar aos clientes, pelos meios que se considerarem mais adequados a cada situação.
- Clarificação da responsabilidade pela leitura dos equipamentos de medição dos respetivos operadores das redes.
- Adaptação do conteúdo do Guia de Medição à obrigatoriedade de instalação de equipamentos de medição nos circuitos de iluminação pública, decorrente da revisão do Regulamento de Relações Comerciais ocorrida em Agosto de 2011.
- Definição das características e funcionalidades dos contadores das instalações em baixa tensão especial, considerando a introdução da telecontagem neste tipo de fornecimento, operada na revisão do Regulamento de Relações Comerciais.
- Definição de procedimentos, prazos e fluxos de dados entre o operador da rede de transporte e o operador da rede de distribuição em média e alta tensão.
- Definição de procedimentos de disponibilização de dados entre a rede de mobilidade elétrica e os operadores das redes de distribuição do sector elétrico, em conformidade com a regulamentação aprovada pelo Regulamento da Mobilidade Elétrica.
- Definição de procedimentos e prazos para disponibilização de dados entre os operadores das redes de distribuição exclusivamente em baixa tensão e o operador da rede de distribuição em média e alta tensão.
- Definição da metodologia de aplicação de perfis de produção, procedimentos e fluxos de disponibilização de dados referentes à microprodução e miniprodução, considerando a legislação de produção em regime especial aplicável recentemente publicada.
- Desagregação das quantidades de energia correspondentes ao consumo da carteira de clientes e à energia adquirida aos produtores em regime especial pelo comercializador de último recurso, consagrada na última revisão do Regulamento de Relações Comerciais.

- Adaptação dos prazos de verificação e inspeção dos equipamentos de medição, aplicáveis em média e alta tensão, considerando as características dos novos equipamentos de medição e as tecnologias disponíveis que permitem o acesso remoto aos equipamentos.
- Consagração de regras supletivas relativas à verificação periódica e extraordinária dos equipamentos de medição dos produtores de energia elétrica, fisicamente ligados à Rede Eléctrica de Serviço Público.
- Aprovação de indicadores de desempenho associados a diversos aspetos da atividade de medição, leitura e disponibilização de dados, consagrando-se a envio periódico à ERSE de relatórios que permitam acompanhar o desempenho dos operadores das redes nestas matérias.
- Consagrada a possibilidade dos operadores das redes, mediante a realização de consultas públicas aos interessados e comunicação à ERSE, publicarem e promoverem alterações de Documentos Complementares ao Guia de Medição, que detalham procedimentos e boas práticas de natureza técnica, associados à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas de medição. A adoção desta nova organização dos conteúdos do Guia de Medição é ainda responsabilizadora dos operadores das redes e da sua relação com os diversos agentes de mercado.

Nestes termos:

Ao abrigo do artigo 172.º do Regulamento de Relações Comerciais e dos artigos 23.º e 31.º dos estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Conselho de Administração deliberou o seguinte:

1.º Aprovar o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados para vigorar em Portugal continental, o qual é publicado na página na internet da ERSE, em www.erse.pt.

2.º A presente deliberação aplica-se às situações que se constituam no prazo de 30 dias, após a sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3.º As matérias relativas às situações identificadas entram vigor nas seguintes datas:

Em 1 de Janeiro de 2012:

- Metodologia de atribuição da energia elétrica entregue aos comercializadores prevista no ponto 60 do Guia de Medição, cuja aplicação implica a desagregação das quantidades de

energia elétrica correspondentes ao consumo da carteira de clientes e à energia elétrica adquirida aos produtores em regime especial pelo comercializador de último recurso.

Em 1 de Março de 2012:

- Procedimento de disponibilização de dados relativos à produção em regime especial entre operadores de rede, previsto nos pontos 40 e 41 do Guia de Medição.

Em 1 de Abril de 2012:

- Metodologia de disponibilização de dados da microprodução e da miniprodução, prevista no ponto 69 do Guia de Medição.
- Leitura e acesso aos equipamentos de medição pelo operador da rede de transporte.
- Disponibilização de dados do consumo agregado estimado por comercializador, com a periodicidade mensal no 3.º mês seguinte ao do consumo, prevista no ponto 56.2 do Guia de Medição.
- Disponibilização diária de dados entre o operador da rede de transporte e operador da rede de distribuição para determinação das carteiras de comercialização, prevista no ponto 50 do Guia de Medição.
- Disponibilização de dados entre a rede de mobilidade elétrica e os operadores das redes de distribuição do sector elétrico, prevista no capítulo VII do Guia de Medição.
- Disponibilização de dados de consumo pelos comercializadores aos clientes, prevista no ponto 55.3 do Guia de Medição.
- Apuramento das perdas de transformação no caso da leitura se efetuar a tensão diferente da tensão de fornecimento, nos termos previstos no ponto 38 do Guia de Medição.

Em 1 de Julho de 2012:

- Características dos equipamentos de medição nos pontos de entrega em baixa tensão especial, nos termos previstos no ponto 14.1 do Guia de Medição.
- Características dos equipamentos de medição nos pontos de entrega a circuitos de iluminação pública, nos termos previstos no ponto 14.1 do Guia de Medição.
- Disponibilização de dados entre os operadores de redes de distribuição exclusivamente em baixa tensão e o operador de rede de distribuição em média e alta tensão, prevista no ponto 64 do Guia de Medição.

4.º Os documentos complementares previstos no ponto 4 do Guia de Medição devem ser publicados até ao dia 1 de Abril de 2012.

5.º Com a entrada em vigor do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados é revogado o [Despacho n.º 4591-A/2007](#), de 13 de Março, sem prejuízo das datas de entrada em vigor consagradas na presente deliberação e do previsto no número seguinte.

6.º As disposições do Guia de Medição, publicadas pelo [Despacho n.º 4591-A/2007](#), abrangidas pelos documentos complementares mantêm-se em vigor até à sua publicação pelos operadores das redes.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

23 de dezembro de 2011

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões